



PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARECER

PARECER JURÍDICO/TÉCNICO

PROCESSO: 37383-2025 **ASSUNTO:** Análise da instrução processual para Contratação Direta (Dispensa de Licitação) – Aquisição de Suportes de Madeira para Sinalização Viária.

REFERÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se da análise do processo administrativo nº 37383/2025, referente à solicitação de aquisição de suportes de madeira de eucalipto, tratada e aparelhada, destinados à produção, instalação e manutenção de placas de sinalização viária no município. A necessidade da contratação é descrita como urgente e essencial para a segurança de pedestres e condutores e o ordenamento do tráfego.

O processo foi instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), e busca a contratação por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado de R\$ 75.583,80. A modalidade de seleção do fornecedor será por meio do **Sistema de Dispensa Eletrônica**, resultando na seleção da proposta de menor preço.

A seguir, serão analisados pontos cruciais do planejamento que requerem atenção e complementação para a devida conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 (NLLC) busca modernizar e aprimorar o sistema de contratações públicas, promovendo eficiência, transparência e competitividade. Mesmo nas hipóteses de contratação direta por dispensa, é obrigatório que o processo seja instruído com documentos como o DFD, ETP, análise de riscos e Termo de Referência, e que comprove a compatibilidade do preço e a qualificação mínima do contratado.

2.1. Da Necessidade de Ampliação da Pesquisa Mercadológica com Referenciais Públicos
A fase preparatória (planejamento) do metaprocesso de contratação pública exige a **realização de Pesquisa de Preços**, que é um instrumento indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes e serve de base para comparar e examinar as propostas, indicando o preço estimado do bem ou serviço.

No processo 37383/2025, a estimativa do valor global é de R\$ 75.583,80, e a pesquisa



apresentada se baseou em apenas **uma única fonte pública** (Município de Porto Ferreira). Conforme a Lei nº 14.133/2021, o valor estimado para aquisição de bens e serviços em geral (Art. 23, § 1º) deve ser definido com base no melhor preço aferido pela utilização de parâmetros adotados de forma combinada ou não, priorizando referências públicas. Tais parâmetros incluem:

- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente de sistemas de custos oficiais (embora frequentemente usados para engenharia, seu princípio se aplica à busca de referências oficiais).
- **Contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior, observado o índice de atualização.
- Utilização de dados de pesquisa publicada em **mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal** e de **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que contenham a data e hora de acesso.
- **Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação.

O documento de pesquisa de preços no processo alega que, excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada. Entretanto, a justificativa apresentada no relatório da pesquisa ("A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor") indica que a pesquisa ainda está pendente de complementação para atingir um número minimamente representativo de fontes.

Dessa forma, é imprescindível a ampliação da pesquisa mercadológica, buscando outras fontes de referência governamentais e públicas, como o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), o Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP) ou outros bancos de preços em saúde e pesquisa direta com fornecedores, de forma a obter um **maior equilíbrio e transparência** na definição do valor de referência. O procedimento de pesquisa de preços deve ser materializado em documento contendo, no mínimo, a caracterização das fontes consultadas, a série de preços coletados, e a memória de cálculo do valor estimado. A Administração deve justificar a metodologia utilizada, priorizando os parâmetros oficiais.

2.2. Da Apresentação de Todas as Certidões Negativas e Declarações Legais

A habilitação visa comprovar que o contratado preenche os requisitos mínimos de qualificação para o cumprimento das obrigações. Na Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação, nas modalidades que seguem o rito comum, ocorre após o julgamento das propostas e apenas para o licitante provisoriamente vencedor. Nas contratações diretas, exige-se a **comprovação da habilitação e qualificação mínima necessária do contratado**.



As categorias de habilitação incluem:

1. **Habilitação Jurídica** [55.1]
2. **Habilitação Técnica** [55.2]
3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** [55.3]
4. **Habilitação Econômico-Financeira** [55.4]

O ETP/DFD do processo 37383/2025 elenca a exigência de Certidão Negativa de Débito (CND) Federal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que se enquadram na categoria Fiscal, Social e Trabalhista.

Contudo, para garantir a lisura e a conformidade legal do processo de Dispensa, deve-se reforçar a necessidade de inclusão e verificação de **todas as declarações e certidões legais** exigidas:

1. **Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação:** A Lei nº 14.133/2021 permite que o edital (ou instrumento convocatório, no caso de dispensa) exija do licitante a **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas. Além disso, a Lei exige a declaração de que o licitante **cumpra as exigências de reserva de cargos** previstas em lei e que não emprega mão de obra menor. Tais declarações são cruciais na fase inicial da contratação.
2. **Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:** As exigências de documentação mais estritas incluem a necessidade de certidões negativas e comprovação de regularidade fiscal. Embora a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e EPP) garanta um prazo para a regularização fiscal e trabalhista para MPEs (se aplicável), a documentação deve ser exigida para a assinatura do contrato.
3. **Habilitação Econômico-Financeira:** Devem ser exigidos os documentos necessários para comprovar a saúde financeira da empresa, como balanço patrimonial e índices contábeis, que demonstrem a capacidade do contratado em cumprir as obrigações, afastando licitantes inaptos, sem restringir a competitividade.

Portanto, o processo deve evidenciar a exigência e a comprovação posterior, pelo contratado selecionado, de **todas as certidões negativas e declarações legais** de habilitação (Jurídica, Técnica, Fiscal/Social/Trabalhista e Econômico-Financeira), em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

III. ENCAMINHAMENTO

Diante da análise do Processo 37383/2025 e em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação por Dispensa de Licitação, embora encaminhado corretamente para o rito eletrônico, necessita de ajustes para maior segurança jurídica e conformidade, especialmente nas etapas de Pesquisa de Preços e Habilitação.



RECOMENDAÇÕES:

1. **Ampliação da Pesquisa de Preços:** Determinar a complementação da pesquisa mercadológica com a **inclusão de referências públicas adicionais** (contratações similares recentes, tabelas oficiais ou cotações de pelo menos 3 fornecedores), conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Deve-se justificar o método estatístico e as fontes utilizadas para a definição do valor estimado de R\$ 75.583,80, assegurando que este reflita o preço de mercado mais vantajoso.

2. **Revisão das Exigências de Habilitação:** Garantir que o instrumento convocatório (Aviso ou Instrumento de Contratação Direta) contenha expressamente a exigência de **todas as documentações de habilitação** (Jurídica, Técnica, Econômico-Financeira, Fiscal, Social e Trabalhista), além das declarações legais obrigatórias, como a declaração de atendimento aos requisitos e de veracidade das informações, conforme os ditames da NLLC.

Sugere-se o retorno dos autos ao Setor de Compras/SETRANS para a realização das diligências necessárias à complementação do planejamento e reencaminhamento à autoridade competente para a ratificação da Dispensa de Licitação.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece um novo marco legal para as contratações públicas, buscando maior **eficiência, transparência e competitividade**. Mesmo em contratações diretas, como a dispensa por valor (Art. 75, II), a conformidade com as fases do **metaprocessamento de contratação pública** (Planejamento, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato) é essencial.

1. DA FASE DE PLANEJAMENTO E DA PESQUISA DE PREÇOS

A fase de planejamento inicia-se com a identificação da necessidade e resulta na elaboração do Aviso ou Instrumento de Contratação Direta. O processo de contratação direta deve ser instruído, no mínimo, com o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**.

O instrumento de contratação direta deve incluir:

1. **DFD e ETP (se aplicável):** Embora o Estudo Técnico Preliminar (ETP) seja **facultativo** nas hipóteses de dispensa por valor (Art. 75, I e II), sua apresentação (já prevista nos autos) é crucial para justificar a solução escolhida sob a perspectiva do **interesse público**. O ETP deve demonstrar a adequação da contratação para o atendimento da necessidade.

2. **Pesquisa de Preços (Estimativa de Despesa):** A estimativa do valor da contratação (R\$ 75.583,80) é um campo obrigatório no ETP. A **Pesquisa de Preços** é um instrumento prévio e fundamental para garantir a **compatibilidade do valor estimado com os valores praticados no mercado** e o princípio da **economicidade**.

◦ **Priorização de Fontes:** O valor estimado deve ser definido com base no melhor preço,





priorizando parâmetros como contratações similares feitas pela Administração Pública no último ano e **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação.

◦ **Necessidade de Complementação:** Conforme já apontado no processo, a pesquisa apresentada se baseou em apenas uma fonte pública, sendo **imprescindível a ampliação**

da pesquisa mercadológica com referenciais públicos ou cotações diretas, com a devida justificativa, se baseada em menos de três preços.

3. Análise de Riscos: O processo de contratação direta deve ser instruído, quando for o caso, com o documento que consubstancie a **análise de riscos** (mapa de riscos).

2. DA HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES LEGAIS

A habilitação visa verificar a capacidade do contratado em realizar o objeto, limitando as exigências àquelas **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. Para contratação direta, exige-se a **comprovação da habilitação e qualificação mínima**.

As exigências de documentação fiscal, social e trabalhista (Art. 68) incluem a necessidade de certidões negativas e comprovação de regularidade fiscal.

É **crucial** que o processo exija e verifique as seguintes declarações e comprovações:

• **Declaração de Atendimento aos Requisitos:** Deve ser exigida a **declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação**, responsabilizando-se o declarante pela **veracidade das informações prestadas**. A falsidade nas informações é uma infração grave (Art. 155, VIII).

• **Declaração de Custos Trabalhistas:** O licitante deve declarar que suas propostas econômicas **compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

• **Reserva de Cargos:** O licitante deve apresentar **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.

3. INTEGRIDADE, COMPLIANCE E SUSTENTABILIDADE

A Lei nº 14.133/2021 fortalece a governança e a integridade nas contratações. O **desenvolvimento nacional sustentável** é um princípio e um dos objetivos do processo



licitatório (Art. 11, IV).

• **Sustentabilidade do Objeto:** Uma vez que o Termo de Referência (TR) exige a observância de **critérios de sustentabilidade ambiental** para a aquisição dos suportes de madeira, é necessário garantir que a contratação promova práticas sustentáveis. Deve-se analisar a cadeia de valor e o impacto ambiental, social e econômico a longo prazo.

Exemplos práticos exigidos em contratos semelhantes incluem a comprovação de origem florestal e registro no IBAMA.

• **Programa de Integridade (Compliance):** Embora o programa de integridade (compliance) seja **obrigatório apenas para contratações de grande vulto** (Art. 25, §4º), a NLLC o valoriza como um mecanismo de incentivo à iniciativa privada:

- É o **quarto critério de desempate** na licitação (Art. 60, IV).
- É um **fator atenuante** na aplicação de sanções administrativas (Art. 156, §1º, V).
- É uma **condição para reabilitação** em casos de infrações graves (como fraude ou falsidade).

O processo 37383-2025 está em fase de planejamento, buscando uma contratação direta por dispensa de baixo valor, o que exige a máxima justificativa de economicidade e conformidade legal, visando a seleção da **proposta mais vantajosa**.

Reitera-se a necessidade de:

1. **Complementação da Pesquisa de Preços:** Ampliar as fontes, buscando referências públicas (PNCP, contratações similares) e/ou cotações de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, conforme os parâmetros do Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
2. **Verificação Documental Rigorosa:** Exigir e comprovar a apresentação de **todas as certidões negativas** (Fiscal, Social e Trabalhista) e as **declarações legais** obrigatórias (laborais e de atendimento aos requisitos de habilitação).
3. **Reforço da Sustentabilidade:** Documentar a verificação de que os suportes de madeira a serem adquiridos atendem aos requisitos de sustentabilidade e que a empresa contratada, se for o caso, possui as devidas comprovações de origem (exemplo: DOF/Sinaflor).

O cumprimento dessas exigências garante que a contratação direta, embora simplificada, obedeça aos princípios da **legalidade, transparência e economicidade**, pilares da nova legislação.

É como se opina, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

É o parecer, *s.m.j. ao superior diante das condicionantes*.





MOISES SASSINE EL ZOGHBI
Procurador do Município



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800390038003700300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISES SASSINE EL ZOGHBI** em 19/11/2025 10:40

Checksum: **67116AFE49CF703382C5F2C33FE73FC2EAB78D25941B01DC05619BAFC14EBD46**

